



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT5 Nº 29, DE 5 DE JUNHO DE 2017

Aprova a Súmula TRT5 nº 54.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, reunido em composição plena, em sua 6ª Sessão Extraordinária deste exercício, realizada ao quinto dia do mês de junho de 2017, no uso de suas atribuições legais e regimentais, sob a presidência da Ex.^{ma} Desembargadora **Maria Adna Aguiar**, com a presença da Representante do Ministério Público do Trabalho, Ex.^{ma} Sra. Procuradora **Adriana Holanda Maia Campelo**, e dos Ex.^{mos} Srs. Desembargadores **Lourdes Linhares, Esequias de Oliveira, Paulino Couto, Ana Lúcia Bezerra, Valtércio de Oliveira, Tadeu Vieira, Dalila Andrade, Graça Boness, Alcino Felizola, Débora Machado, Jéferson Muricy, Ivana Magaldi, Marizete Menezes, Luíza Lomba, Norberto Frerichs, Renato Simões, Edilton Meireles, Humberto Machado, Marcos Gurgel, Margareth Costa e Pires Ribeiro**;

CONSIDERANDO o julgamento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº **0000088-82.2017.5.05.0000**;

RESOLVE, por unanimidade:

APROVAR verbete para compor a súmula de jurisprudência predominante do Tribunal, com a redação a seguir transcrita:

Súmula TRT5 nº 54

HORAS EXTRAORDINÁRIAS. COMPENSAÇÃO DE JORNADA. SEMANA INGLESA. INSTITUIÇÃO MEDIANTE ACORDO INDIVIDUAL. VALIDADE.

Compatibilidade entre cláusula do contrato individual de trabalho e a cláusula 50ª das normas coletivas entabuladas entre o Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado da Bahia e o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas, Siderúrgicas, Mecânicas, Automobilísticas e de Auto Peças, de Materiais Elétricos, Informáticos, Empresas de Serviços de Reparação, Manutenção e Montagem de Simões Filho-Bahia, com vigência nos períodos 2009/2010, 2010/2011, 2011/2012, 2012/2013 e 2013/2015. Art. 7º, XIII, da CRFB/88. Art. 59, caput e § 2º, da CLT. Súmula 85, itens I e II do TST: É válida a cláusula do contrato individual de trabalho que estabelece que o excesso de jornada diária perfazendo as 44 semanais, de segunda à sexta-feira,

Firmado por assinatura digital em 20/07/2017 12:00 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THARLES PIRES PINHO. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10117072001879550807.

Firmado por assinatura digital em 12/07/2017 15:18 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA ADNA AGUIAR DO NASCIMENTO. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10117071201874309355.



será compensado com os dias de sábado não trabalhados, sendo compatível com a norma coletiva que prevê que: 'Havendo necessidade, a empresa consultando o interesse dos seus empregados, poderá funcionar em períodos extraordinários mediante compensação de excesso de horas em um dia pela diminuição correspondente em outro dia nos termos do Parágrafo 2º do Art. 59 da CLT'.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sala de Sessões Juiz Nylson Sepúlveda, 5 de junho de 2017.

MARIA ADNA AGUIAR

Desembargadora Presidente do TRT da 5ª Região

Certifico que esta Resolução Administrativa foi divulgada no Diário da Justiça *eletrônico* do TRT da 5ª Região e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, nas edições de 17, 18 e 19 de julho de 2017.

Salvador, 20 de julho de 2017.

Tharles Pires Pinho

Analista judiciário

Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

Firmado por assinatura digital em 20/07/2017 12:00 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THARLES PIRES PINHO. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10117072001879550807.

Firmado por assinatura digital em 12/07/2017 15:18 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA ADNA AGUIAR DO NASCIMENTO. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10117071201874309355.